



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001196/16	24/10/2016 08:59:57	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327796-9 / FLAVIO AUGUSTO LOPES RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 044.579.726-65
2.3 Endereço: RUA SALINAS, 865 APTO 204	2.4 Bairro: SIDIL
2.5 Município: DIVINOPOLIS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.500-020
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327796-9 / FLAVIO AUGUSTO LOPES RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 044.579.726-65
3.3 Endereço: RUA SALINAS, 865 APTO 204	3.4 Bairro: SIDIL
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.500-020
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santiago	4.2 Área Total (ha): 79,3640
4.3 Município/Distrito: BAMBUI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.267	Livro: 2-CS Folha: 127 Comarca: BAMBUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 380.100 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.771.000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	79,3640
Total	79,3640

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	23,2730
Agricultura	56,0910
Total	79,3640

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,3047	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,0474	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Cerrado			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	380.422      7.770.048
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		
Agricultura			
	<b>Total</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		152,28	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Fauna, animais invertebrados.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001196/16\_ Flávio Lopes Rodrigues \_ Fazenda Santiago\_ Bambuí/MG

" Data da formalização: 21/10/2016  
" Data da realização da Vistoria: 22/08/2017  
" Data do pedido das informações complementares: 08/09/2017  
" Data da apresentação das informações complementares: 19/10/2017  
" Data da emissão do parecer técnico: 15/12/2017

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3047ha de vegetação nativa, com o objetivo de se ampliar a área agricultável.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santiago, localizado no município de Bambuí possui uma área total de 79,3640ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 2,27 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solos do tipo latossolo, e o relevo predominante é o plano a suave-ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de culturas anuais, conforme formulário de orientação básica em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 23,2730ha em vegetação nativa e 56,0910ha área cultivada.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa, classifica a vulnerabilidade do solo a erosão como média.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação da fauna, animais invertebrados.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 17,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, sucupira preta, pimenta de macaco, cagaita, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade perfaz um total de 3,9273ha, composta por uma nascente e seu córrego em bom estado de conservação.

### 4. Da Reserva Legal e do CAR Cadastro ambiental rural (CAR).

Da reserva legal averbada.

A propriedade possui reserva legal averbada de 15,9183ha no registro de imóveis, AV-1, proveniente da matrícula 22.865, fl. 74 Liv 2-CN, a qual o imóvel fazia parte, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei.

No imóvel anterior, matrícula nº 22.865, foram averbados 35,0060ha de reserva legal, averbação AV-1-22.865. O imóvel foi desmembrado em duas matrículas com áreas, de 93,3915ha e 79,3640ha. A reserva legal averbada foi proporcionalmente dividida também, cabendo 15,9183ha para a matrícula em análise neste processo e 19,0877ha de reserva legal para a outra matrícula.

A fitofisionomia da gleba de reserva legal é a de campo /cerrado se encontrando em perfeito estado de conservação.

Cópia do termo de responsabilidade de preservação de florestas da área averbada de 35,0060ha e a planta topográfica da averbação da reserva legal em anexo ao processo

Do CAR

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 15,9231ha de reserva legal em uma única gleba com fitofisionomia de campo cerrado.

No SICAR federal foram baixadas as poligonais da área de reserva legal e verificado que esta corresponde a reserva legal averbada e dividida proporcionalmente no registro de imóveis.

Croqui da área de reserva legal delimitada no CAR em anexo ao processo.

### 5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3047ha, para forma-los em área agricultável.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

No PUP é relatado que a área é formada por vegetação nativa característica do bioma cerrado, fortemente antropizada com a presença de pastagem exótica braquiária.

O fragmento pretendido para destoca possui vegetação característica de cerrado, sua topografia é favorável a implantação de área agricultável, desde que adotadas técnicas de conservação do solo.

No fragmento de 3,3047ha existe uma área de aproximadamente 0,2573ha, com a presença de 6 pequis (*Caryocar brasiliensis*). Como o objetivo da intervenção é a supressão de vegetação nativa para a realização do plantio de culturas anuais e o proprietário não tem interesse na compensação pelo corte das árvores protegidas por lei, será descontado da área passível de intervenção 0,2573ha a fim de se garantir a preservação dos pequis.

Cabe ressaltar que mesmo com a sugestão para o indeferimento da área de 0,2573ha, não inviabiliza a implantação de culturas anuais no restante da área.

Como a presença dos pequizeiros foi informada ao empreendedor no ofício de informações complementares, o empreendedor acabou por apresentar novo Requerimento de Intervenção Ambiental, reduzindo a área de intervenção para 3,0474ha,

desistindo da intervenção ambiental na área de 0,2573 ha onde se localizam os pequizeiros, porém este requerimento, apesar de se encontrar apenas ao processo, não foi considerado na análise do processo.

Pode ser estimado um rendimento lenhoso de 152,28 m<sup>3</sup> de lenha nativa para a área passível de intervenção ambiental, considerando-se o estágio sucessional da área e a média estabelecida pelo Inventário Florestal de Minas Gerais 2009, para a fitofisionomia de cerrado.

O material lenhoso, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, será comercializado.

No mais, não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

### Impactos Ambientais

Afugentamento da Fauna pela perda de hábitat;

Risco de início de processos erosivos durante o período de implantação de culturas anuais;

Diminuição da infiltração da água no solo e consequentemente da recarga do lençol freático;

### Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Isolar a gleba de reserva legal;

Isolar a área dos Pequizeiros;

Realizar o terrameamento e construção de barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;

## 7. Conclusão.

Considerando que a propriedade possui 20 % de reserva legal, sendo esta constituída de vegetação nativa da fisionomia cerrado;

Considerando que a vegetação pretendida para desmate é vegetação típica de cerrado;

Considerando que existe uma área de 0,2573ha com a presença de pequizeiros, os quais não podem ser autorizados, pois não se trata de área antropizada;

Considerando que a presença dos pequizeiros na área de 0,2573 ha inviabiliza a implantação de culturas anuais;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sendo sugeridos para deferimento 3,0474ha com rendimento lenhoso estipulado de 152,28 m<sup>3</sup>, na Fazenda Santiago, localizada no município de Bambuí, de propriedade de Flávio Augusto Lopes Rodrigues.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

O prazo de validade do DAIA é de 2 anos conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013.

Isolar a gleba de reserva legal;

Isolar a área dos Pequizeiros;

Realizar o terrameamento e construção de barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de agosto de 2017

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### DO RELATÓRIO

Inicialmente, o Requerente solicitou, através do Processo 13010001196/16 a supressão de vegetação nativa com destoca em 3,3047 ha. De acordo com o parecer técnico, o objetivo da intervenção é ampliar a área agricultável da propriedade.

Foi sugerido pelo técnico através do Ofício 463/2017 (folha 59) que a área objeto de intervenção fosse diminuída em 0,3600 ha, uma vez que nesta foi constatada a presença de espécies arbóreas protegidas por lei cuja compensação é difícil de ser realizada. Foi então apresentado novo Requerimento (folha 52), cuja solicitação passou a ser de supressão de vegetação nativa com destoca em 3,0474 ha. O imóvel objeto da intervenção requerida, referente à Matrícula 24.267, é propriedade de Flávio Augusto Lopes Rodrigues e Lilian Ribeiro Lopes, conforme Registro de Imóvel (folhas 04 e 05). Lilian Ribeiro Lopes assinou Carta de Anuência (folha 09) autorizando a regularização das atividades desenvolvidas na propriedade. Flávio Augusto Lopes Rodrigues assinou Procuração (folha 21) em nome de Matheus Vítorio Carvalho Santos, que é quem assinou o Requerimento de Intervenção Ambiental (folha 52). Todos os documentos pertinentes integram os autos do processo.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida (folhas 23 a 33).

Houve pagamento da taxa de expediente referente à análise do pedido, conforme folha 06.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento da solicitação.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

#### **DA RESERVA LEGAL**

De acordo com o parecer técnico:

A propriedade possui reserva legal averbada de 15,9183 ha no registro de imóveis, AV-1, proveniente da matrícula 22.865, fl. 74 Liv 2-CN, a qual o imóvel fazia parte, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei.

No imóvel anterior, matrícula 22.865, foram averbados 35,0060 ha de reserva legal, averbação AV-1-22.865. O imóvel foi desmembrado em duas matrículas com áreas de 93,3915 ha e 79,3640 ha. A reserva legal averbada foi proporcionalmente dividida também, cabendo 15,9183 ha para a matrícula em análise neste processo e 19,0877 ha de reserva legal para a outra matrícula.

A fitofisionomia da gleba de reserva legal é a de campo/cerrado se encontrando em perfeito estado de conservação. (...)

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR. (...)

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais da área de reserva legal e verificado que esta corresponde a reserva legal averbada e dividida proporcionalmente no registro de imóveis.

Dessa forma, portanto, conclui-se que resta cumprido o disposto na legislação em relação à Reserva Legal da propriedade.

#### **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Inicialmente, o Requerente solicitou, através do Processo 13010001196/16 a supressão de vegetação nativa com destoca em 3,3047 ha. Foi sugerido pelo técnico através do Ofício 463/2017 (folha 59) que a área objeto de intervenção fosse diminuída em 0,3600 ha, uma vez que nesta foi constatada a presença de espécies arbóreas protegidas por lei cuja compensação é difícil de ser realizada. Foi então apresentado novo Requerimento (folha 52), cuja solicitação passou a ser de supressão de vegetação nativa com destoca em 3,0474 ha. Considerando essa nova área requerida, não há qualquer óbice técnico ou legal para o deferimento da mesma.

#### **CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 3,0474 ha.

Foi consultado o Sistema CAP e não foi detectado qualquer débito relativo a Auto de Infração referente ao CPF do Requerente.

Houve pagamento da taxa de expediente referente à análise do pedido, conforme folhas 51 e 52.

De acordo com o parecer técnico, estima-se um rendimento lenhoso de 152,28 m<sup>3</sup> de lenha nativa para a área passível de intervenção ambiental, sobre a qual devem ser cobradas Taxa Florestal e Reposição Florestal anteriormente à emissão da autorização, conforme art. 58 a 61-A da Lei nº 4.747/1968 e art. 78 da Lei nº 20.922/2013.

A autorização a ser emitida tem validade de 3 anos a partir da data de emissão, conforme art. 7º do Decreto nº 47.749/2019.

É o parecer.

Nathália Gomes Severo  
Núcleo de Controle Processual  
URFBio Centro Oeste  
MASP 752.701-3

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NATHÁLIA GOMES SEVERO - 752,701-3

#### **17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 22 de julho de 2020